



PORTARIA Nº 424, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 12 de agosto de 2015.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.371	98,2536	7,07	15/7/2000	13/08/2015	15/05/2019
NTN-B	2.832	95,2590	7,12	15/7/2000	13/08/2015	15/05/2023

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	7.215	92,2184	6,91	15/7/2000	13/08/2015	15/05/2035
NTN-B	14.520	91,0226	6,80	15/7/2000	13/08/2015	15/05/2055

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 415, de 10 de Agosto de 2015, o valor nominal atualizado até 13.08.2015 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.685,080868

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 415, de 10 de Agosto de 2015, o valor nominal atualizado até 13.08.2015 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	3.196,333277

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 426, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.336 (quatro mil, trezentos e trinta e seis) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 5.558.925,44 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

- I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;
- II - modalidade: nominativa;
- III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$1.000,00 (mil reais);
- IV - data-base: 1º de julho de 2000;
- V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;
- VI - prazo: 15 anos
- VII - valor nominal em 01.08.2015: R\$ 1.282,04 (hum mil, duzentos e oitenta e dois reais e quatro centavos);
- VIII - taxa de juros: não há;
- IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Circular Susep nº 516, de 3 de julho de 2015, publicada no DOU de 14 de julho de 2015, Seção 1, página 36, no artigo 1º, onde se lê: "O Capítulo VI e o Capítulo XII, da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação.", leia-se: "O Capítulo VI e o artigo 93 do Capítulo XII, da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:"

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 175, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Buritirama	Estiagem - 1.4.1.1.0	035	25/05/15	59050.000707/2015-68
MG	Mato Verde	Seca - 1.4.1.2.0	313	01/07/15	59050.000699/2015-50
MG	Montezuma	Estiagem - 1.4.1.1.0	019/2015	23/06/15	59050.000700/2015-46
SC	Maravilha	Enxurradas - 1.2.2.0.0	89	21/07/15	59050.000706/2015-13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 176, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando os Decretos Estaduais nº 269, 270 e 279, de 29 de julho de 2015 e o nº 286, de 05 de agosto de 2015, do Estado de Santa Catarina, que homologa a situação de emergência em municípios do seu Estado, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência em municípios do Estado de Santa Catarina, nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

Nº	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
1	Abelardo Luz	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	0570/2015	20/07/15	59050.000709/2015-57
2	Abdon Batista	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	69	14/07/15	59050.000710/2015-81
3	Agua de Chapéco	Enxurradas - 1.2.2.0.0	265	14/07/15	59050.000711/2015-26
4	Anchieta	Enxurradas - 1.2.2.0.0	105/2015	21/07/15	59050.000712/2015-71
5	Arvoredo	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	1.832	15/07/15	59050.000713/2015-15
6	Caxambu do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	69/2015	14/07/15	59050.000714/2015-60
7	Cordilheira Alta	Enxurradas - 1.2.2.0.0	345/2015	14/07/15	59050.000715/2015-12
8	Cunha Porã	Enxurradas - 1.2.2.0.0	078/2015	15/07/15	59050.000716/2015-59
9	Guatambú	Enxurradas - 1.2.2.0.0	140/2015	15/07/15	59050.000717/2015-01
10	Ipira	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	307/2015	15/07/15	59050.000718/2015-48
11	Marema	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	100/2015	17/07/15	59050.000719/2015-92
12	Modelo	Enxurradas - 1.2.2.0.0	191/2015	15/07/15	59050.000720/2015-17
13	Nova Itaberaba	Enxurradas - 1.2.2.0.0	210/2015	14/07/15	59050.000721/2015-61
14	Palmitos	Enxurradas - 1.2.2.0.0	086/2015	15/07/15	59050.000722/2015-14
15	Planalto Alegre	Enxurradas - 1.2.2.0.0	4429	14/07/15	59050.000723/2015-51
16	Presidente Castello Branco	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	3.285/2015	14/07/15	59050.000724/2015-03
17	São Carlos	Enxurradas - 1.2.2.0.0	038/2015	15/07/15	59050.000725/2015-40
18	Xavantina	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	071/2015	14/07/15	59050.000726/2015-94
19	Xaxim	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	0239/2015	15/07/15	59050.000727/2015-39

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 179, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Timbó Grande - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Timbó Grande - SC, no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por fortes chuvas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001137/2014-42.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.320, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Portaria MJ nº 3.682, de 5 de novembro de 2009, que aprova orientações para Gestão das Condicionalidades do Projeto Bolsa-Formação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º-E, da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, e no Decreto nº 7.443, de 23 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Portaria MJ nº 3.682, de 5 de novembro de 2009:

I - no art 14-A, acrescentar o § 3º com a seguinte redação: "§ 3º Não ocorrendo o ressarcimento à União no prazo legal dos valores indevidamente pagos a títulos de Bolsa-Formação, o débito será inscrito no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e o fato será comunicado ao órgão de execução competente da Procuradoria-Geral da União". (NR)

II - no art 14-E, o § 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Findo o prazo legal sem que o recolhimento tenha sido efetivado, o débito será inscrito no CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 2002, e o fato será comunicado ao órgão de execução competente da Procuradoria-Geral da União". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO